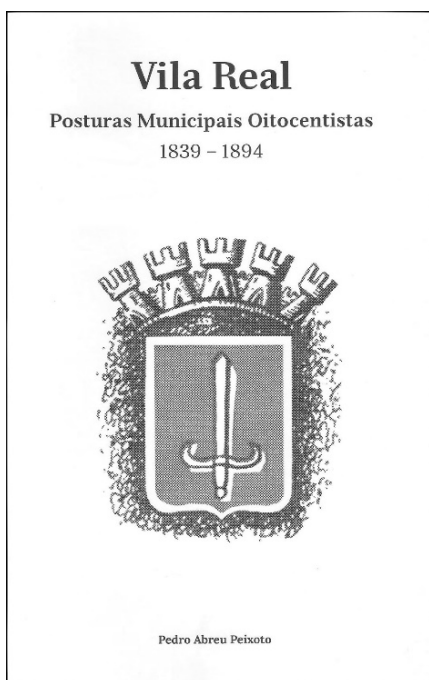


Pedro Abreu Peixoto: *Vila Real. Posturas Municipais Oitocentistas – 1839-1894*. Vila Real: Câmara Municipal de Vila Real, janeiro de 2015, 208 pp.

Fernando Alberto Torres Moreira (UTAD)

“Que o português médio conhece mal a sua terra – inclusive aquela que habita e tem por sua em sentido próprio – é um facto que releva de um mais genérico comportamento nacional, o de viver mais a sua *existência* do que *compreendê-la* [...] esse comportamento é responsável pelo penoso e já antigo sentimento que no século XIX foi quase lugar-comum dos seus homens mais ilustres, de que estamos ausentes da nossa própria realidade.”

Eduardo Lourenço, *O Labirinto da Saudade*, 1978



Num tempo de novas políticas – o triunfo do Liberalismo e o início da Monarquia Constitucional – assiste-se a mudanças profundas e, particularmente, a sucessivas reformas da administração pública, motivadas pelas oscilações políticas e pelo ambiente económico.

A monarquia constitucional fundou novas bases administrativas no país, em particular a organização de competências e tutelas, bem como o tecido jurídico civil e criminal.

De facto, seria no século XIX que se reformaria o *Regimento dos Ofícios das Cidades, Vilas e Lugares destes Reinos*, de 1504, ordenado depois nas Ordenações Manuelinas e Filipinas.

Por toda a Época Moderna, os concelhos eram geridos por juízes ordinários, segundo previsto no Regimento de 1504, com competências alargadas que iam dos caminhos, fontes, chafarizes, calçadas, paços ou baldios até à aprovação de posturas, taxas ou realização de despesas.

O Estado Liberal vai proceder a alterações profundas no que tange o exercício do poder nos municípios, seguindo uma lógica centralizadora – os poderes municipais serão progressivamente submetidos ao poder central – que várias reformas legislativas vão regulamentar.

A Constituição de 1822 (27 de julho), revolucionária, entregou o governo municipal a vereadores eleitos (o mais votado presidia) e a um procurador e escrivão que tinham a responsabilidade em termos de elaboração das posturas municipais, a saber, promoção da agricultura, comércio, indústria, saúde pública, feiras e mercados, ensino primário, hospitais, obras particulares, obras públicas e gestão das contribuições dos munícipes.

Em 1832 (Decreto nº 23 de 16 de maio), Mouzinho da Silveira, seguindo o modelo francês, vai alterar radicalmente a governança do país:

- províncias: dirigidas por prefeitos
- comarcas: dirigidas por subprefeitos
- concelhos: provedores de nomeação régia

Junto dos provedores funcionavam as câmaras municipais e os eleitos, agora transformados em órgãos meramente consultivos, já que o poder executivo cabia àquela. A reforma de Mouzinho da Silveira instituirá a obrigatoriedade de documentação escrita, que circulará entre os vários poderes.

Durou pouco esta reforma administrativa; logo em 1835, o provedor será substituído por um administrador do concelho, com redução da sua carga executiva e, em 1836, (com o Setembrismo) Passos Manuel foi o responsável por nova reforma administrativa que dividia (pela primeira vez) o país em distritos (com os seus administradores gerais e juntas administrativas), concelhos (com administradores e Câmara Municipal) e freguesias (com um regedor, paróquia e junta de freguesia).

É neste quadro administrativo que surge, em 5 de setembro de 1839, o 1.º código de posturas municipais de Vila Real, com 81 artigos e intitulado “Acórdãos e Posturas da Câmara Municipal de Vila Real para a boa polícia e regímen do seu concelho”, o qual, entre outras regras, interdita a realização de obras que prejudiquem o espaço e circulação públicos (art. 7.º), os jogos e prostituição (art. 23.º) ou o charr dos carros de bois (art. 73.º), regula os dias de matança do porco na via pública (art. 54.º) e a comunicação obrigatória da gravidez das mulheres (art. 75.º).

A governação de Costa Cabral, iniciada em 1842, iria, uma vez mais, proceder a alterações administrativas no país e, desta vez, com vigência até 1879. O país passaria a ficar dividido em distritos e concelhos (sem freguesias) governados, respetivamente, por um governador civil e pelo administrador do concelho, ambos nomeados por decreto real, se bem que, agora, o administrador não tenha que residir no concelho para que tenha sido nomeado. O Conselho Municipal continuava a deliberar, mas essas deliberações careciam de ser aprovadas pelos governadores civis e competentes conselhos de distrito –o centralismo administrativo acentuava-se.

Mesmo assim, e com mudanças que foram ocorrendo por toda a segunda metade do século XIX, (Ex.: redução do número de concelhos em 1853 – menos 83 –, novo código administrativo em 1886 com Luciano de Castro) a câmara municipal vilarrealense foi aprovando posturas municipais avulsas e eliminando outras, tal como Pedro Abreu Peixoto dá a conhecer; as áreas da saúde e higiene públicas (proibição de ruído, maus cheiros, galope em ruas e praças da vila, recolha de estrumes em certas horas obrigação de varrer espaços privados junto às ruas), a circulação de animais na via pública, regras para enterramento ou a proibição de mendigos na via pública ou de pessoas sem a decência conveniente foram objeto de posturas municipais. Um momento legislativo fundamental foi o estabelecimento comparativo, por força da lei nacional, entre os antigos pesos e medidas usados e o novo sistema métrico nacional, normativa fundamental para o comércio de feira e lojistas. De assinalar também o regulamento aprovado, em 1883, para a biblioteca municipal, constituída a partir do espólio do extinto Convento de São Francisco.

O ano de 1894 verá a publicação de um novo *Código das Posturas Municipais do Concelho de Vila Real*, o último publicado no século XIX e que substitui, por inteiro, o que fora dado à estampa em 1839. A leitura comparativa entre estes dois códigos é apresentada por Pedro Abreu Peixoto nesta obra. O novo código é mais extenso (151 artigos e 22 capítulos em vez dos 81 e 11 títulos do anterior), os valores das coimas foram também alterados; agora há uma atenção especial para as questões de trânsito e o que lhes está associado, em resultado da evolução tecnológica recente.

A lei de 4 de maio de 1895 institui um novo Código Administrativo nacional que veio criar três ordens de concelhos, consoante a sua população e capacidade financeira: concelhos urbanos, concelhos rurais perfeitos e concelhos rurais imperfeitos; esta lei foi modificada no ano seguinte, eliminando os concelhos rurais imperfeitos: agora, os concelhos serão

governados por dois órgãos, a saber, a Câmara Municipal (com vereadores eleitos) e o Administrador nomeado pelo governo central.

O constitucionalismo régio, no seu esforço centralizador, procedeu a uma redução significativa do número dos concelhos (de 826 para 291 em 1911) e produziu em três momentos-chave – 1836, 1853 e 1895 – reformas administrativas que visavam consolidar esse desiderato.

É neste quadro que Pedro Abreu Peixoto faz a edição de posturas municipais (códigos e alterações) vilarrealenses aprovadas entre os anos de 1839-1895, visando, com isso, expor ao conhecimento geral, e de forma mais simples, fontes documentais essenciais à história do concelho, particularmente pertinentes para o estudo da história local, pois, como acertadamente escreve, trata-se de “práticas quotidianas do poder municipal e da sua ação e interação com os municípios e com o poder central”.